



LEI Nº 963, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do Dia do Evangélico, conforme Lei nº 893, de 27 de julho de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1995

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no [Diário Oficial do Distrito Federal](#), de 18/12/1995.